

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO REPARTIR

Artigo 1º O INSTITUTO REPARTIR, daqui por diante denominado simplesmente REPARTIR, nome que passará a ser utilizado também como nome fantasia, constituído em 5 de julho de 2021, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com endereço na Avenida Paulista, 1.636 - conjunto 4, 15º andar - Cerqueira César, São Paulo SP - CEP 01310-200.

Artigo 2º Conforme decisão da **Assembleia Geral**, poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país.

Artigo 3º A Associação tem por finalidade proporcionar acesso, capacitação, oportunidade de geração de renda e transformação da realidade social a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio do trabalho na área de comunicação social.

Parágrafo 1º - Para atingir seus objetivos o REPARTIR poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Promover a assistência social, na forma de promoção à integração ao mercado de trabalho de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, como aprendizes e estagiários, atuando de forma continuada, permanente e planejada, na prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados para a educação e promoção social, em consonância com as legislações vigentes, em especial para estudantes no ensino superior na área de comunicação social;
- b) Desenvolver atividades educacionais e culturais que promovam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral e de integração ao mundo do trabalho, de jovens e adolescentes em vulnerabilidade social e ou risco social;
- c) Promover programas e projetos visando ao desenvolvimento de competências e atitudes estruturantes na formação do indivíduo, por meio de educação, capacitação, qualificação, aprimoramento e profissionalização, agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais, potencializando oportunidades de integração ao mundo do trabalho;
- d) Promover a integração ao mundo do trabalho, de jovens e adolescentes, a partir de quatorze anos de idade, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e cursando o ensino médio ou superior, por meio dos Programas de Sócio aprendizagem e Estágio Social;
- e) Estimular o aprimoramento educacional de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, egressos ou não dos programas de sócio aprendizagem e estágio social acima referidos, mediante a organização e disponibilização de atividades artísticas e culturais;
- f) Atuar como entidade qualificadora e agente de integração, visando à promoção do ensino profissionalizante e de estágios curriculares, realizando a intermediação entre o sistema de ensino público e privado e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, atendendo aos objetivos e pressupostos previstos nas legislações vigentes;
- g) Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais;
- h) Fortalecer a participação da sociedade civil no controle das políticas públicas relacionadas às suas finalidades;
- i) Prestar serviço gratuito e/ou remunerado de assessoria e consultoria técnica e operacional relacionadas às suas finalidades para associações sem fins lucrativos ou organizações do primeiro e do segundo setores que promovam ações de impacto social;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

- j) Realizar ações de capacitação e de informação (para pessoas, grupos e todas as formas de organização), por meio de educação formal e não formal.
- k) Promover o voluntariado;
- l) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- m) Respeitar critérios de representatividade da sociedade brasileira por gênero, cor ou raça, e orientação sexual.

Parágrafo 2º - O **REPARTIR** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou pela prestação de serviços e consultoria técnica e operacional gratuitas e/ou remuneradas a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, o **REPARTIR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.

Artigo 5º O **REPARTIR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Artigo 6º O quadro associativo do **REPARTIR** será composto de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **fundadores**: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata de Constituição do **REPARTIR**.
- II. **efetivos**: pessoas físicas ou jurídicas, convidadas pelos Associados Fundadores que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social do **REPARTIR**, por meio de trabalho voluntário ou contribuição financeira, e cuja integração seja aprovada pela **Diretoria Executiva**.

Parágrafo 1º A integração de associados efetivos para o quadro associativo do **REPARTIR** se dará por meio de convite realizado pela **Diretoria Executiva** ou requerimento dirigido à **Diretoria Executiva** por associado fundador ou efetivo, que aprovará ou não sua admissão.

Parágrafo 2º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do **REPARTIR**, mediante notificação de demissão formal por escrito à **Diretoria Executiva**.

Parágrafo 3º As pessoas físicas ou jurídicas, identificando-se com os princípios e valores do **REPARTIR**, que queiram colaborar voluntariamente ou financeiramente de forma pontual, esporádica ou regularmente para a consecução dos objetivos sociais poderão atuar como **Colaboradores voluntários**.

Parágrafo 4º Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **REPARTIR** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **Mantenedores**, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo seus membros a qualidade de associado.

- I. A categoria de **Mantenedores** é composta pelas seguintes classes:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 175,86	R\$ 50,02	R\$ 34,16	R\$ 9,31	R\$ 12,13	R\$ 8,44	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 30,80	R\$ 324,40

a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **Diretoria Executiva**;

b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **REPARTIR** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando serviços gratuitos, admitidas mediante a aprovação pelo **Diretoria Executiva**;

c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo **Diretoria Executiva**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e às demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Artigo 8º Os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terão direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados que forem pessoas jurídicas deverão indicar, formalmente, apenas um representante nas Assembleias, tendo ele direito a um voto.

Artigo 9º Os associados fundadores e efetivos têm os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto.
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voto e voz.
- III. Apresentar sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação.
- IV. Participar das atividades do **REPARTIR**.

Artigo 10º São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais, quando houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**.
- II. Zelar pela imagem e reputação do **REPARTIR**; manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civildade e respeito os demais associados, bem como os funcionários e todos aqueles que prestam serviços à entidade.
- III. Prestar à entidade toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo crescimento da associação; comparecer às Assembleias Gerais; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos.
- IV. Zelar pelos princípios e interesses do **REPARTIR**, comunicando de imediato à **Diretoria Executiva** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 11º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pelo **REPARTIR**.

Artigo 12º A perda da qualidade de associado e ou **Membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo** será determinada pela **Diretoria Executiva**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação do **REPARTIR** ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o **REPARTIR**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **REPARTIR**.

Parágrafo 1º Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da **Diretoria Executiva**, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de provas admitidos em lei.

Parágrafo 2º O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso à **Diretoria Executiva**, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral Extraordinária especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 4º A perda da qualidade de associado e ou **Membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo** seguirá o seguinte rito:

- I. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
- II. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- III. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
- IV. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 13º São órgãos do **REPARTIR**:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º Os órgãos do **REPARTIR** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições de legais.

Parágrafo 2º É expressamente vedado o ingresso na **Diretoria Executiva** dos associados que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º O parágrafo anterior entende por membro de poder o titular de um cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como **Diretor Executivo** da República, Governadores, Prefeitos, respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários nas unidades da Federação, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores.

Artigo 14º Em relação aos integrantes dos órgãos do **REPARTIR** observar-se-á o seguinte:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

- I. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos do **REPARTIR**.
- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **REPARTIR** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **REPARTIR** praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.
- III. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do **REPARTIR**, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao **REPARTIR**.
- IV. É vedada a participação simultânea na **Diretoria Executiva** e nos **Conselho Fiscal e Consultivo**.
- V. É vedada aos membros de órgãos do **REPARTIR** a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Artigo 15º A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do **REPARTIR**.

Parágrafo 1º Os associados fundadores e efetivos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expreso para a Assembleia convocada.

Parágrafo 3º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normaliva, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do **REPARTIR** e executadas pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 16º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. **ordinariamente**, uma vez ao ano, convocada pela **Diretoria Executiva**, ou, se esta não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no **Artigo 18º**.
- II. **extraordinariamente**, convocada pela **Diretoria Executiva**, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no **Artigo 19º**.

Artigo 17º A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do **REPARTIR**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e instalar-se-á com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o **Diretor Executivo** da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o **Diretor Executivo** da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Artigo 18º Compete privativamente à **Assembleia Geral Ordinária**:

- I. Examinar e aprovar, preferencialmente até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pela **Diretoria Executiva**, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do **REPARTIR**, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do **Conselho Fiscal**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

- II. Discutir os trabalhos do **REPARTIR** e definir suas estratégias de atuação.
- III. Aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento do **REPARTIR** elaborada pela **Diretoria Executiva**.
- IV. Deliberar sobre abertura e encerramento de filiais do **REPARTIR**.
- V. Eleger os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** a cada 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Artigo 19º Compete privativamente à **Assembleia Geral Extraordinária**:

- I. Decidir sobre alterações a este Estatuto.
- II. Destituir membros do **Diretoria Executiva** e dos **Conselho Fiscal e Consultivo**.
- III. Estabelecer a penalidade de exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do **Artigo 12º**, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos do mesmo **Artigo**.
- IV. Deliberar sobre a dissolução do **REPARTIR** e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos dos **Artigos 16º inciso II e 42º** do presente Estatuto.

Parágrafo Único As deliberações a que se referem os itens "I" e "II" deverão ser tomadas por 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes em Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes. Em caso de empate, o **Diretor Executivo** da Mesa terá o voto de qualidade.

Artigo 20º A **Diretoria Executiva** é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão do **REPARTIR**, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, observadas as disposições estatutárias. É o órgão ao qual incube a definição das políticas de governança e do seu direcionamento estratégico.

Parágrafo 1º A **Diretoria Executiva** será composta por 2(dois) Membros, sendo um **Diretor Executivo** e um **Vice-Diretor Executivo**.

Parágrafo 2º Os membros da **Diretoria Executiva** poderão ser remunerados por suas funções, desde que a prática seja aprovada em assembleia ordinária. Poderão também prestar serviços específicos remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 3º No caso de vacância permanente de integrante da **Diretoria Executiva**, a Assembleia Geral Extraordinariamente reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, os membros da **Diretoria Executiva** permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 21º Salvo se quórum maior for exigido por Lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para aprovação dos assuntos será de maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o **Diretor Executivo** terá voto de qualidade.

Parágrafo único Das reuniões será lavrada ata, consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os Membros do **Conselho Fiscal**.

Artigo 22º Compete à **Diretoria Executiva** em colegiado:

- I. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político estratégico do **REPARTIR**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

- II. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e orçamentário do **REPARTIR**.
- III. Escolher, destituir e fixar a remuneração de pessoas físicas ou jurídicas, executoras de projetos e programas e, ainda, de auditores independentes dentre aqueles selecionados pelo Conselho Fiscal, sendo que os auditores independentes não poderão prestar serviços distintos da auditoria.
- IV. Apreciar os relatórios de prestações de serviço sobre o acompanhamento do Plano de Ação dos projetos e programas.
- V. Definir e implementar estratégias de sustentabilidade financeira, utilizando os instrumentos financeiros indicadas pelo Conselho Fiscal.
- VI. Apreciar o Relatório de Atividades e demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento do **Conselho Fiscal** e de auditores independentes (quando esses forem convocados), a serem encaminhados à Assembleia Geral.
- VII. Executar após aprovação da **Assembleia Geral** sobre a abertura e encerramento de filiais do **REPARTIR**.
- VIII. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial.
- IX. Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto.
- X. Exercer outras atribuições dispostas neste Estatuto Social.

Artigo 23º Compete ao **Diretor Executivo** presidir as **Assembleias Gerais** e as reuniões de colegiado. Em caso de impossibilidade ou impedimento será substituído pelo **Vice-Diretor Executivo**.

Artigo 24º Compete ao **Diretor Executivo**:

- I. Representar o **REPARTIR** em juízo ou extrajudicial, ativa e passivamente.
- II. Representar ativa e passivamente, relacionar-se com instituições financeiras Públicas e Privadas, no exclusivo interesse do **REPARTIR**, bem como promover a movimentação bancária e financeira junto às referidas instituições financeiras onde o **REPARTIR** possuir contas.
- III. Convocar e presidir as reuniões de Equipe.
- IV. Firmar e administrar convênios, contratos, termos de parceria, fomento ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades do **REPARTIR**.
- V. Supervisionar o trabalho executado pelo **REPARTIR**.
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Equipe de Gestão.
- VII. Supervisionar o trabalho da Equipe de Gestão.
- VIII. Encaminhar anualmente à **Diretoria Executiva**, para apreciação, o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado, após o pronunciamento dos auditores independentes (quando esses forem convocados) e do **Conselho Fiscal**.
- IX. Traçar as diretrizes técnicas do **REPARTIR**.
- X. Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos e programas em andamento.
- XI. Elaborar o plano anual de projetos e programas sociais.
- XII. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelo **REPARTIR**.
- XIII. Estabelecer parcerias para a execução dos projetos e dos programas sociais.
- XIV. Apurar e divulgar os resultados obtidos.

Parágrafo único. O **Diretor Executivo** poderá nomear quantos procuradores entender necessário. Os procuradores terão poderes específicos, o qual nunca ultrapassará o período do mandato de quem os outorgou.

Artigo 25º Compete ao **Vice-Diretor Executivo** auxiliar o **Diretor Executivo** em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, mediante procuração por instrumento público ou particular.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

Artigo 26º O **REPARTIR** terá um **Conselho Fiscal** composto por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, coincidindo com o mandato da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo 1º Os membros do **Conselho Fiscal** serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas o **REPARTIR**. Caso os membros do **Conselho Fiscal** sejam associados o **REPARTIR**, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do **Conselho Fiscal**.

Parágrafo 2º Os membros do **Conselho Fiscal** serão exclusivamente voluntários e não poderão em hipótese nenhuma ser remunerados por suas funções estatutárias, nem poderão exercer nenhuma atividade remunerada no **REPARTIR**.

Parágrafo 3º No caso de vacância permanente de integrante do **Conselho Fiscal**, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, os membros do **Conselho Fiscal** permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 27º O **Conselho Fiscal** é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade do **REPARTIR**.

Parágrafo único O **Conselho Fiscal** é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho financeiro, bem como sobre os relatórios e demonstrativos contábeis e as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 28º Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Fiscalizar o financeiro do **REPARTIR**, bem como determinar quais são os instrumentos financeiros que poderão ser aplicados os recursos do **REPARTIR**.
- II. Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela **Diretoria Executiva**, sobre assuntos financeiros de interesse do **REPARTIR**.
- III. Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais.
- IV. Indicar as empresas de auditoria externa que poderão ser contratadas pelo **REPARTIR**, bem como acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.
- VI. Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte do **REPARTIR**.

Artigo 29º O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do **Diretor Executivo**.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do **Conselho Fiscal** presentes e encaminhada à Assembleia Geral.

Artigo 30º O **Conselho Consultivo** poderá ser constituído por meio de indicação, pelo **Diretor Executivo**, conforme sua conveniência, sendo composto por até 7 (sete) membros notáveis nos campos de atuação relevantes para os objetivos do Instituto, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

Parágrafo único – A composição do Conselho Consultivo deverá promover a diversidade na escolha de seus membros.

Artigo 31º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo **Diretor Executivo**, cabendo-lhe a função de aconselhamento, sem poder de decisão, sendo de sua competência:

- I. Analisar projetos de caráter estratégico, de interesse para os objetivos do **REPARTIR**, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, emitindo parecer, com suas sugestões;
- II. Participar de comissões e eventos de repercussão político institucional, representando os interesses do **REPARTIR**; e
- III. Divulgar e defender os objetivos do **REPARTIR**.

Artigo 32º A prestação de contas do **REPARTIR** observará no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização.
- III. A realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.
- IV. O disposto no **Parágrafo único** do **Artigo 70º** da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **REPARTIR**.

Artigo 33º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e impacto social, constituem como fontes de recursos do **REPARTIR** todos os meios permitidos em lei, em especial:

- I. Termos de Colaboração, Parceria e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Parcerias e contratos com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Apoio e/ou promoção de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem a gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;
- IV. Doações, legados, heranças, direitos autorais e contribuição dos associados;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Patrocínios de seus projetos por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;
- VII. Publicidade e *merchandising*;
- VIII. Licenciamento de personagens e produtos desenvolvidos para os projetos do **REPARTIR**;
- IX. Venda, distribuição, comercialização de produtos e prestação serviços;
- X. Campanhas, realizadas por conta própria ou por terceiros, de programas, projetos, campeonatos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **REPARTIR**;
- XI. Prestação de serviços e consultoria técnica e operacional remuneradas a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado;
- XII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos.

Parágrafo 1º A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

e financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades de interesse público com objetivos afins.

Parágrafo 2º O **REPARTIR** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste Artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos aos seus fundadores, associados, dirigentes, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a esta, quer seja direta ou indiretamente.

Artigo 34º O patrimônio do **REPARTIR** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrados e utilizados apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 35º A **Diretoria Executiva** poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, a sua natureza ou à lei.

Artigo 36º O **REPARTIR** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 37º A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **REPARTIR**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 2º O Fundo Patrimonial poderá ser regido por regimento próprio, proposto pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 3º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **REPARTIR** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo 4º Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a Assembleia Geral poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

Artigo 38º No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **REPARTIR** e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 ou equivalente e que serão determinados pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 39º A instituição que receber o patrimônio do **REPARTIR** não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, conselheiros ou dirigentes.

Artigo 40º O **REPARTIR** poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40

Parágrafo único O Regimento Interno poderá ser alterado pela forma nele estabelecida.

Artigo 41º O exercício social do **REPARTIR** começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil. Após o encerramento do exercício fiscal, a **Diretoria Executiva** deverá elaborar o balanço social e as demonstrações contábeis a serem submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 42º A dissolução do **REPARTIR** somente será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto e que conte com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes.

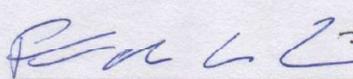
Parágrafo único os membros da **Diretoria Executiva, e dos Conselho Fiscal e Consultivo** não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **REPARTIR**, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.

Artigo 43º O associado que se retirar ou for excluído do **REPARTIR** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao **REPARTIR**, de cujo patrimônio não participam os associados.

Parágrafo único: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o **REPARTIR** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **REPARTIR**

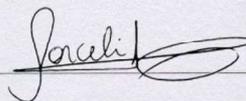
Artigo 44º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo **Diretoria Executiva** e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 5 de julho de 2021.



EMERSON DAS NEVES COUTO

CPF nº 161.559.888-03



Marceli Augusta Cesar Cereser Alves

OAB/SP 216.393

TABELIONATO Granja Viana 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP Denizard Vicente Azevedo Tabelião
Rua Santo Antônio, 327 - 1º/2º A - Cx. 06708/970 - Fone: (11) 4777-6444

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
EMERSON DAS NEVES COUTO. Dou fé.
Cotia - SP, 02 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade,
HENRIQUE CAMARGO DE FRANCA
Seq: 48504824504850494850485053 Unitário: 10,52 Total: R\$ 110,52
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DA BELLA VIANA *



Página
000017/000019

Registro Nº
697.829

16/08/2021

Protocolo nº 406.144 de 22/07/2021 às 14:33:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **697.829** em **16/08/2021** neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13	RS 8,44	RS 3,68	RS 0,00	RS 30,80	RS 324,40



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Marceli Augusta Cesar cereser Alves, CPF: 277.490.138-30, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.